PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2808

(18 DE SETEMBRO DE 1998)

Dispõe sobre: DESCONTO DE DÉBITOS VENCIDOS E INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) e de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, dos débitos inscritos a qualquer título em dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao desconto de 50% (Cinqüenta por cento), o contribuinte deverá efetuar o pagamento até 10 de Novembro de 1998. Decorrido tal prazo o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do débito até 23 de Dezembro de 1998.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que encontram-se com seus débitos parcelados fluindo, farão jus ao desconto, levando-se em conta, para efeitos de cálculos, o remanescente do débito.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Setembro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP e publicada no Quadro de Editais.